



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PARTE A – PREÂMBULO

I. Regência legal:

Lei Estadual nº 9.433/05, conforme a Lei nº 9.658/05, Lei Complementar nº 123/06 e legislação pertinente.

II. Órgão/entidade e setor:

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB
Superintendência de Gestão dos Sistemas e Regulação da Atenção à Saúde - SUREGS

III. Número de ordem:

Credenciamento nº 006/2012

IV. Instrução e Portaria pertinentes/DOE:

Portaria Estadual Nº 1.177 de 08 de agosto 2012 e Instrução Nº 006/2012, ambas publicadas no DOE em 09/08/2012. Portaria nº 722, publicada no DOE de 09 de julho de 2015.

V. Finalidade da licitação/objeto:

CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM CARDIOLOGIA CLÍNICA, CIRÚRGICA E INTERVENCIONISTA.

VI. Processo administrativo nº:

5550120046304

VII. Pressupostos para participação:

(x) Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.

VIII. Regime de execução (forma de medição do serviço para efeito de pagamento):

Empreitada por unitário.
preço

IX. Prazo do credenciamento:

A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses a contar da publicação da portaria a que se refere o item IV.

X. Local, data de início e horário para recebimento da documentação:

Endereço: Av. Magalhães Neto, nº 1856, Edf. TK Tower, 12º Andar, Pituba – Salvador – BA.

Data: 10/08/2012

Horário: Das 08h30 às 18h.

XI. Dotação orçamentária:

Unidade Gestora:

3.19.400

Fonte:

30/81

Projeto/Atividade:

4139

Elemento de despesa:

3.3.90.39

XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:**XII-1. Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação:

a) de registro público no caso de empresário individual.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

XII-2. Regularidade fiscal e trabalhista, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte (X) Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS, nos termos do Decreto Federal nº 5.586, de 19 de novembro de 2005.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

XII-2.1. A prova da inscrição a que se referem os itens “a” e “b” será suprida com a apresentação das certidões a que se referem os itens “c” e “d”, respectivamente, se estas contiverem o número de inscrição da licitante.

XII-2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

XII-3. Qualificação Técnica, através de:

- a) registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina.
- b) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- c) declaração do proponente de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo V**.
- d) alvará da vigilância sanitária estadual ou municipal, dentro do prazo de validade.
- e) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme modelo do **Anexo VI**.

XII-3.1 A aptidão exigida na **letra e** deverá contemplar:

- I. relação, especificando e quantificando os equipamentos referentes ao serviço pleiteado;
- II. comprovação de que a equipe técnica apresentada na proposta vincula-se à empresa, o que poderá ser feito através de uma das seguintes formas: a) carteira de Trabalho; b) contrato social; c) contrato de prestação de serviços; d) contrato de trabalho registrado na DRT ou e) termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de ser deferido o credenciamento;
- III. cópia do Diploma e comprovação do registro junto aos respectivos Conselhos Regionais ou Órgãos de Classe dos profissionais;
- IV. prova de habilitação técnica dos profissionais ao exercício da especialidade.

XII-3.2 Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela Administração.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

XII-4. Qualificação econômico-financeira:

(x) Não exigível

XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Instrumento.

XIII. Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

09.03

XIV. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

(x) A licitação se processa **com** a utilização do **SIMPAS**:

(x) À opção do licitante, o Certificado de Registro Cadastral-CRC, dentro do prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal, à Qualificação Econômico-Financeira e à Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, desde que colocado junto aos demais documentos de habilitação, ficando esclarecido que, caso exista algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto com os demais documentos de habilitação.

XV. Garantia do contrato:

(x) Não exigível

XVI. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:

Responsável: Comissão Permanente de Credenciamento, constituída pela Portaria Estadual nº 514 de 20 de maio de 2015, publicada no DOE de 21 de maio de 2015.

Endereço: Av. Professor Magalhães Neto, nº 1856, Ed. TK Tower, 12º andar, Pituba. CEP: 41.810.012 – Salvador – BA.

| | | | |
|--|-----------------|----------------|---|
| Horário: Das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 | Tel. 3117-2804: | Fax: 3116-3957 | E-mail: suregs.credenciamento@saude.ba.gov.br |
|--|-----------------|----------------|---|

XVII. Âmbito geográfico deste credenciamento:

Macro-regiões, micro-regiões e respectivos municípios definidos na portaria que se refere o **item IV**.

XVIII. Limite orçamentário para o período de vigência deste Credenciamento (Art. 1º, inc. V do Decreto Estadual nº 9.376, de 23 de março de 2005).

Conforme a portaria que se refere o item IV.

XIX. Índice de anexos:

- (X) I. MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;
(X) II. MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME;
(X) III. MODELO DE DECLARAÇÃO DA PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR;
(X) IV. TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO
(X) V. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ENQUADRAMENTO;
(X) VI. MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO;
(x) VII. REGULAMENTO PARA O CREDENCIAMENTO Nº 006/2012;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DESTE CERTAME

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

INSTRUÇÃO DO CREDENCIAMENTO 006/2012

DISCIPLINA O CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM CARDIOLOGIA CLÍNICA, CIRÚRGICA E INTERVENCIÓNISTA.

O SECRETARIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei Estadual nº 9.433, de 01.03.2005, resolve expedir à seguinte **INSTRUÇÃO**:

1. Os prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade em cardiologia clínica, cirúrgica e intervencionista, a serem credenciados pela Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – **SUREGS**, deverão observar as disposições da legislação em vigor e desta Instrução.

2. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:

2.1. A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – **SESAB**, por intermédio da Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – **SUREGS**;

2.2. Os prestadores de serviço cirúrgicos na área de Cirurgia Cardíaca.

3. Para os fins desta Instrução são consideradas as seguintes definições:

3.1. **Credenciamento**: caso de inexigibilidade de licitação, caracterizada por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, atende-se melhor à Administração contratando-se o maior número possível de prestadores de serviço;

3.2. **Prestador de Serviços**: Unidades Hospitalares com experiência comprovada em cirurgias nas áreas de Cirurgia Cardiovascular;

3.3. **Usuário**: todo e qualquer cidadão que utiliza o Sistema Único de Saúde no Estado da Bahia, com acesso regulado através da Central Estadual de Regulação da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – CER / SESAB, que garante acesso ao recurso disponível mais adequado às necessidades do usuário, utilizando o princípio da equidade e classificação de risco e posterior autorização de internação e encaminhamento para os credenciados;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

3.4. **Guia de Autorização de Internação – GAI:** guia de autorização prévia à realização da Cirurgia, realizada pelo Médico Regulador através do Sistema de Regulação - SUREM da CER. Nesta GAI é discriminado o nome do paciente, idade, procedência (unidade solicitante - origem), destino (unidade executante-credenciado), procedimento cirúrgico e o N^o do contrato/credenciamento;

3.5. **BPA:** O Sistema BPA - Boletim de Produção Ambulatorial permitem o registro dos procedimentos realizados pelas unidades prestadoras de serviços, de forma agregada e/ou individualizada, com a finalidade específica de geração do arquivo de produção, capaz de informar para o sistema de processamento SIA/SUS, todo atendimento ambulatorial realizado. O SIA/SUS é responsável pela consolidação dos atendimentos realizados no âmbito municipal e/ou estadual, bem como, a geração de valores a serem repassados para as unidades;

3.6. **Vistorias Técnica:** É o procedimento realizado para determinar a conformidade da Unidade com as exigências do credenciamento e evidenciar a capacidade operacional, quantidade e estado de conservação dos equipamentos. A vistoria é de suma importância, pois complementa a verificação da capacidade técnica da empresa a ser credenciada;

3.7. **Cardiologia:** é uma especialidade médica que se ocupa do diagnóstico e tratamento das doenças que acometem o coração bem como os outros componentes do sistema circulatório;

3.8. **Cardiologia Cirúrgica:** é uma especialidade médica que se ocupa do tratamento cirúrgico de doenças do sistema cardiovascular como obstrução coronariana, valvulopatias, lesões congênitas e arritmias com indicação de estimulação cardíaca;

3.9. **Cardiologia Intervencionista:** é um conjunto de procedimentos médicos invasivos para diagnóstico e tratamento de cardiopatias que utiliza o cateterismo possibilitando assim o diagnóstico por introdução de contraste radiológico, bem como tratar isquemias coronárias pela desobstrução mecânica do vaso (angioplastia);

3.10. **Dor torácica:** é a sensação de dor ou desconforto percebida de diversas formas, mas com localização na região anterior do tórax. A dor de origem cardíaca causada pela doença arterial coronariana (angina do peito ou infarto do miocárdio) é localizada na região central do tórax (retroesternal) e difusa;

3.11. **Dor anginosa típica (tipo A):** Há características de angina do peito típica e evidente, levando ao diagnóstico de doença arterial coronariana (angina do peito ou infarto do miocárdio), mesmo sem o resultado de qualquer exame complementar;

3.12. **Dor provavelmente anginosa (tipo B):** Esse tipo de dor não possui todas as características de uma angina do peito típica, mas a doença coronariana é a principal suspeita diagnóstica;

3.13. **Dor provavelmente não anginosa (tipo C):** É uma dor atípica, mas não é possível excluir totalmente o diagnóstico de doença arterial coronariana sem a realização de exames complementares;

3.14. **Dor não anginosa (tipo D):** É um tipo de dor com características de origem não coronariana. Nestes casos outros diagnósticos se sobrepõem claramente à hipótese de doença arterial coronariana;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

3.15. **Arritmia:** Perturbações que alteram a frequência ou o ritmo dos batimentos cardíacos por várias razões. As arritmias ou disritmias podem levar à morte e constituir um caso de emergência médica. A maior parte delas é, no entanto, inofensiva. O nódulo sinusal, na aurícula direita, é um grupo de células que regula esses batimentos através de impulsos elétricos que estimulam a contração do músculo cardíaco ou miocárdio. Quando esses impulsos elétricos são emitidos de forma irregular ou conduzidos de forma deficiente, pode ocorrer arritmia cardíaca. Esta pode ser caracterizada por ritmos excessivamente rápidos (taquicardia), lentos (bradicardia) ou apenas irregulares;

3.16. **Cateterismo Cardíaco:** É um método diagnóstico invasivo pelo qual avaliamos a presença ou não de entupimentos nas artérias coronárias secundário às "placas de gordura" além do funcionamento das válvulas e do músculo cardíaco. Para realizá-lo é necessária a introdução de um cateter em um vaso sanguíneo para se chegar ao coração, este pode ser introduzido por uma artéria ou veia a partir da perna (virilha; técnica femoral) ou do braço, ao nível do cotovelo (técnica braquial) ou do punho (técnica radial);

3.17. **Angioplastia:** A angioplastia coronária é um procedimento no qual um minúsculo balão ou stent é usado para expandir ou abrir uma artéria que leva sangue para o coração. Esse procedimento é indicado se apresentar sinais ou sintomas de Doença Arterial Coronária (DAC);

3.18. **Marca-passo:** O marca-passo é um pequeno e leve dispositivo para estimulação elétrica que consiste em um gerador de pulsos e eletrodos. O gerador elétrico é composto por um circuito eletrônico miniaturizado e uma bateria compacta. O marca-passo é capaz de perceber a atividade cardíaca, e, quando não há nenhuma pulsação natural, libera um impulso elétrico que leva a contração do músculo cardíaco. O marca-passo é ligado ao coração através de eletrodos (fios que comunicam o gerador ao coração). É através desse fio que os sinais elétricos são transportados do e para o coração. Há dois tipos de marca-passo;

3.19. **Marca-passo câmara única:** Um eletrodo é colocado no ventrículo direito;

3.20. **Marca-passo câmara dupla:** São colocados dois eletrodos, um no átrio e outro no ventrículo direito;

3.21. **Revascularização do Miocárdio:** A Revascularização do Miocárdio (RM) ou cirurgia de "ponte de safena" tem o objetivo de proporcionar maior aporte de sangue às áreas do coração em que há aterosclerose importante (estreitamento ou oclusão dos vasos) nas artérias coronárias (responsáveis pelo aporte de sangue ao miocárdio-músculo do coração). Pode ser realizada com uso de Circulação Extracorpórea (CEC) ou não. A CEC compreende uma técnica aplicada nos casos em que o coração precisa parar de bater (cardioplegia) para que a cirurgia seja realizada. O sangue é desviado para a máquina, que faz o papel do pulmão, de oxigenar o sangue, e do coração, de bombeá-lo. O profissional que opera a máquina de circulação extracorpórea é chamado de perfusionista;

3.22. **Correção de Aneurisma de Aorta:** É o procedimento cirúrgico necessário para corrigir a dilatação deste segmento do vaso sanguíneo. A aorta, é a principal artéria do corpo.. A porção da aorta que fica



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

dentro do tórax é chamada de aorta torácica; depois de atravessar o diafragma passa a ser chamada de aorta abdominal;

3.23. **Troca Valvar:** A doença valvar ocorre quando uma ou mais valvas cardíacas não funcionam adequadamente ou devido à estenose (estreitamento que dificulta a passagem do sangue) ou insuficiência (incapacidade de manter bom fluxo sanguíneo). Essas condições sobrecarregam o coração e o danificam, pois dificultam o fluxo sanguíneo através do corpo. Sem o tratamento indicado a doença valvar é uma condição ameaçadora, pois reduz a qualidade e o tempo de vida do paciente;

4. Compete a Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde (SUREGS), através de suas Diretorias de Controle (DICON) e de Regulação (DIREG) e da Comissão Permanente de Credenciamento (COPEC):

4.1. Informar às unidades solicitantes que avaliaram inicialmente o quadro clínico do usuário, dos trâmites necessários para possibilitar o acesso deste aos procedimentos (DIREG);

4.2. Orientar a rede de prestadores de serviços credenciados quanto à interpretação e o cumprimento desta Instrução, procedendo às revisões, sempre que necessário, a fim de adequá-la ao desenvolvimento científico e tecnológico, em conformidade com a realidade nacional (COPEC e DIREG);

4.3. Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos (COPEC);

4.4. Dimensionar a demanda de usuários, para a realização das cirurgias na especialidade indicada considerando a demanda reprimida (DIREG);

4.5. Assegurar o cumprimento das metas, gerais e específicas, tanto quantitativas quanto qualitativas, descritas no regulamento e no POA (Plano Operativo Anual), Consideradas as peculiaridades do processo de credenciamento (DIREG).

4.6. Gerenciar, orientar e monitorar o credenciamento e a rede de prestadores de serviços (COPEC);

4.7. Assegurar que os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência sejam basilares das ações, normas e protocolos da SESAB/SUREGS. (SUREGS).

5. Compete aos prestadores de serviços:

5.1. Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto desta Instrução;

5.1.1. Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;

5.1.2. Igualdade de tratamento sem quaisquer discriminações;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

5.1.3. Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento no pós-operatório do paciente;

5.2. Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, de maneira adequada;

5.3. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela **Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular - SBCC** para a correta prestação dos serviços como também pelos protocolos de regulação adotados pela **CER – SUREGS**.

5.4. A Unidade Hospitalar deverá dispor de áreas e instalações necessárias, suficientes e adequadas para a internação dos pacientes e realização dos procedimentos contratados, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia;

6.0. O descredenciamento dos prestadores de serviços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer quando:

6.1. Verificada qualquer das hipóteses de rescisão contratual previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005;

6.2. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do prestador de serviço, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

6.3. O prestador de serviços deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

6.4. O estabelecimento do prestador de serviços for reprovado pela vistoria técnica da SUREGS;

6.5. O prestador de serviço deixar, sem motivo justificado, previamente informado, de prestar os serviços contratados, ou deixar de processar a produção de serviços de acordo com o cronograma estabelecido pela SUREGS/DICON;

6.6. O prestador de serviço deixar de prestar a assistência técnica prevista nesta Instrução;

6.7. O prestador de serviço deixar de atender os usuários de forma adequada.

6.7. O prestador de serviço deixar de atender os pacientes regulados pela Central Estadual de Regulação – CER.

7.0. O prestador de serviço poderá rescindir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII, da Lei Estadual no 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados.

8.0. Qualquer situação não prevista nesta norma será deliberada pela Comissão de Credenciamento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

9.0. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 08 de agosto de 2012.

Jorge José Santos Pereira Solla.

Secretário da Saúde

PORTARIA Nº. 722 DE 08 DE JULHO DE 2015.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº. 9.433/2005 e legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar o Credenciamento nº 006/2012, referente à contratação de serviços de saúde de média e alta complexidade em cardiologia clínica, cirúrgica e intervencionista, cujos dispositivos passam a vigorar conforme disposições abaixo delineadas.

Art. 2º - O credenciamento a que se refere o art.1º vigorará pelo período de 07 (sete) meses, observadas as normas pertinentes e as condições a serem fixadas em edital.

Parágrafo único - Findo o período de vigência, a SESAB/SUREGS, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, considerando as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 3º – O credenciamento de que trata o caput do artigo anterior, abrangerá todo município de Salvador, Região Metropolitana de Salvador e Ilhéus e Jequié.

Art. 4º – Os serviços objeto do credenciamento passarão a ser remunerados de acordo com as regras e valores fixados no Anexo I e II desta portaria.

Art. 5º – Para efeito desta Portaria estima-se a dotação orçamentária de R\$ 14.167.198,33 (catorze milhões cento e sessenta e sete mil cento e noventa e oito reais e trinta e três centavos), conforme demonstrado no Anexo I desta portaria.

Art. 6º - Os critérios técnicos e específicos para prestação dos serviços serão dispostos através de Instrução nº. 006/2012 publicada no DOE de 09/08/2012.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2015.

FÁBIO VILAS-BOAS PINTO

Secretário da Saúde



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

ANEXO I – RESUMOS DOS VALORES

| SERVIÇO | VALOR (R\$) |
|---|----------------------|
| Internamento enfermaria/UTI e avaliações | 982.804,64 |
| Procedimentos de cardiocirurgia | 11.985.812,44 |
| OPME (estima-se 10% do valor dos procedimentos) | 1.198.581,24 |
| VALOR TOTAL | 14.167.198,33 |

ANEXO II – RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS, QUANTIDADES E VALORES:

| | PROCEDIMENTO DE CARDIOLOGIA | QUANT | VALOR (R\$) | TOTAL (R\$) |
|----|--|------------|-------------------|----------------------|
| 1 | Cateterismo cardíaco (CATE) | 91 | 1.560,00 | 141.960,00 |
| 2 | Angioplastia Primária (inclui CATE) | 56 | 10.185,00 | 570.360,00 |
| 3 | Angioplastia Coronária com implante de stent | 84 | 8.890,30 | 746.785,20 |
| 4 | Angioplastia Coronária com implante de 2 stent | 84 | 13.403,26 | 1.125.873,84 |
| 5 | Implante de Marcapasso câmara única* | 35 | 6.266,81 | 219.338,35 |
| 6 | Implante de Marcapasso câmara dupla* | 35 | 8.450,15 | 295.755,25 |
| 7 | Revascularização Miocárdica com CEC (c 2 ou mais enxertos) | 140 | 19.708,60 | 2.759.204,00 |
| 8 | Revascularização Miocárdica sem CEC (c 2 ou mais enxertos) | 49 | 18.904,16 | 926.303,84 |
| 9 | Revascularização Miocárdica com válvula biológica | 70 | 20.580,98 | 1.440.668,60 |
| 10 | Revascularização Miocárdica com válvula metálica | 63 | 23.474,93 | 1.478.920,59 |
| 11 | Correção de valvuloplastia com 1 kit prótese biológica | 70 | 17.147,69 | 1.200.338,30 |
| 12 | Correção de valvuloplastia com 1 kit prótese metálica | 63 | 17.147,69 | 1.080.304,47 |
| | TOTAL | 840 | 165.719,57 | 11.985.812,44 |

| | INTERNAMENTO DE CARDIOLOGIA | QUANT | VALOR (R\$) | TOTAL (R\$) |
|---|---|--------------|-----------------|-------------------|
| 1 | Internamento em enfermarias por mais de 8 dias (30% dos operados)*. | 2394 | 300,00 | 718.200,00 |
| 2 | Diárias de UTI (20% dos procedimentos)** | 160 | 1.290,54 | 206.271,31 |
| 3 | Avaliação cardiológica*** | 1167 | 50,00 | 58.333,33 |
| | TOTAL | 3.721 | 1.640,54 | 982.804,64 |

*Valor da diária paga do leito de retaguarda Portaria GASEC n.º 872 de 06 de junho de 2012.

**Valor da diária de do leito de UTI conforme Portaria Estadual nº 1.506 de 23 de outubro de 2012.

***Valor da avaliação cardiológica conforme média ponderada do valor constante da Tabela PLANSEV.

Ressalta-se que a UTI/UCV estará prevista para 20% dos internamentos (02 dias) e os casos de cirurgias cardíacas (1 dia = 24 horas).



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

ANEXO III: COMPOSIÇÃO E VALOR UNITÁRIO DOS PACOTES:

| PACOTES | VALOR UNITÁRIO |
|--|-----------------------|
| CATETERISMO CARDÍACO COM OU SEM VENTRICULOGRAFIA (CATE): | R\$1.560,00 |
| COMPOSIÇÃO DO VALOR REFERENCIAL: -01 diária em unidade aberta; - Taxas (gases, sala, equipamentos e administrativas); - Materiais e EPI (inclusive descartáveis); - Medicamentos básicos e contraste; - OPME: Cateteres diagnósticos, cateter guia para diagnóstico, conectores de pressão, seringa injetora de contraste, manifold, introdutor; - Honorários Médicos dos Hemodinamicistas e Anestesistas. Nos casos em que o procedimento não possa ser realizado no mesmo dia da admissão do paciente poderá ser cobrada uma diária de leito retaguarda no valor de R\$ 300,00 com a devida justificativa; No caso de intercorrências ocorridas durante o CATE que demande procedimentos de alta complexidade (angioplastia, revascularizações de urgência), o credenciado deve solicitar à CER nova autorização - GAI; | |
| ANGIOPLASTIA PRIMÁRIA INCLUI CATE | R\$10.185,00 |
| COMPOSIÇÃO DO VALOR REFERENCIAL: - 07 diárias em unidade aberta; - 04 diárias de Unidade de Terapia Intensiva - Taxas (gases, sala, equipamentos e administrativas); - Materiais e EPI (inclusive descartáveis); - Medicamentos básicos e contraste; - Honorários Médicos dos Hemodinamicistas e Anestesistas; EXTRA PACOTE O OPME deverá ser faturado extra pacote conforme Tabela SUS: - 0702040088 - Cateter balão para angioplastia transluminal; - 070204134 - cateter guia para angioplastia transluminal percutânea; - 0702040380 - fio guia dirigível; - 0702050342 - introdutor valvulado; - 0702040150 - cateter venoso central duplo lúmen; - 0702040533 - stent coronário convencional; Caso a internação na enfermaria ultrapasse os 07 dias de cobertura da GAI, a partir do 8º dia poderá ser cobrada diária de enfermaria conforme orientações descritas no Anexo IV; Caso a internação na UTI ultrapasse os 04 dias de cobertura da GAI, a partir do 5º dia poderá ser cobrada a diária de R\$ 1.290,54 conforme Anexo IV | |
| ANGIOPLASTIA CORONÁRIA COM IMPLANTE DE STENT | R\$8.890,30 |
| COMPOSIÇÃO DO VALOR REFERENCIAL: - 07 diárias em unidade aberta; - 04 diárias de Unidade de Terapia Intensiva - Taxas (gases, sala, equipamentos e administrativas); | |



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

- Materiais e EPI (inclusive descartáveis);
- Medicamentos básicos e contraste;
- Honorários Médicos dos Hemodinamicistas e Anestesistas;

EXTRA PACOTE

O OPME deverá ser faturado a parte conforme Tabela SUS;

- 0702040088 - Cateter balão para angioplastia transluminal;
- 070204134 - Cateter guia para angioplastia transluminal percutânea;
- 0702040380 - Fio guia dirigível;
- 0702050342 - Introdutor valvulado;
- 0702040150 - Cateter venoso central duplo lúmen;
- 0702040533 - stent coronário convencional;

Caso a internação na enfermaria ultrapasse os 07 dias de cobertura da GAI, a partir do 8º dia poderá ser cobrada diária de enfermaria conforme orientações descritas no Anexo IV;

Caso a internação na UTI ultrapasse os 04 dias de cobertura da GAI, a partir do 5º dia poderá ser cobrada a diária de R\$ 1.290,54 conforme Anexo IV

| | |
|---|---------------------|
| ANGIOPLASTIA CORONÁRIA COM IMPLANTE DE 2 STENT | R\$13.403,26 |
|---|---------------------|

COMPOSIÇÃO DO VALOR REFERENCIAL:

- 07 diárias em unidade aberta;
- 04 diárias de Unidade de Terapia Intensiva
- Taxas (gases, sala, equipamentos e administrativas);
- Materiais e EPI (inclusive descartáveis);
- Medicamentos básicos e contraste;
- Honorários Médicos dos Hemodinamicistas e Anestesistas;

EXTRA PACOTE

O OPME deverá ser faturado à parte conforme Tabela SUS:

- 0702040088 - Cateter balão para angioplastia transluminal
- 070204134 - Cateter guia para angioplastia transluminal percutânea
- 0702040380 - Fio guia dirigível
- 0702050342 - Introdutor valvulado
- 0702040150 - Cateter venoso central duplo lúmen
- 0702040533 - stent coronário convencional (2);

Caso a internação na enfermaria ultrapasse os 07 dias de cobertura da GAI, a partir do 8º dia poderá ser cobrada diária de enfermaria conforme orientações descritas no Anexo IV;

Caso a internação na UTI ultrapasse os 04 dias de cobertura da GAI, a partir do 5º dia poderá ser cobrada a diária de R\$ 1.290,54 conforme Anexo IV

| | |
|--|--------------------|
| IMPLANTE DE MARCAPASSO CÂMARA ÚNICA | R\$6.266,81 |
|--|--------------------|

COMPOSIÇÃO DO VALOR REFERENCIAL:

- 07 diárias em unidade aberta;
- 04 diárias de Unidade de Terapia Intensiva
- Taxas (gases, sala, equipamentos e administrativas);
- Materiais e EPI (inclusive descartáveis);
- Medicamentos básicos;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

| | |
|---|---------------------|
| <p>- Todo o OPME está incluso, exceto os aparelhos da Tabela 11; - Honorários Médicos e Anestesistas;</p> | |
| <p>EXTRA PACOTE Caso a internação na enfermaria ultrapasse os 07 dias de cobertura da GAI, a partir do 8º dia poderá ser cobrada diária de enfermaria conforme orientações descritas no Anexo IV; Caso a internação na UTI ultrapasse os 04 dias de cobertura da GAI, a partir do 5º dia poderá ser cobrada a diária de R\$ 1.290,54 conforme Anexo IV</p> | |
| IMPLANTE DE MARCAPASSO CÂMARA DUPLA | R\$8.450,15 |
| <p>COMPOSIÇÃO DO VALOR REFERENCIAL:</p> <ul style="list-style-type: none">- 07 diárias em unidade aberta;- 04 diárias de Unidade de Terapia Intensiva- Taxas (gases, sala, equipamentos e administrativas);- Materiais e EPI (inclusive descartáveis);- Medicamentos básicos;- Todo o OPME está incluso, exceto os aparelhos da Tabela 11;- Honorários Médicos e Anestesistas; | |
| <p>EXTRA PACOTE Caso a internação na enfermaria ultrapasse os 07 dias de cobertura da GAI, a partir do 8º dia poderá ser cobrada diária de enfermaria conforme orientações descritas no Anexo IV; Caso a internação na UTI ultrapasse os 04 dias de cobertura da GAI, a partir do 5º dia poderá ser cobrada a diária de R\$ 1.290,54 conforme Anexo IV</p> | |
| REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA SEM CEC (COM 2 OU MAIS ENXERTOS) | R\$18.904,16 |
| <p>COMPOSIÇÃO DO VALOR REFERENCIAL:</p> <ul style="list-style-type: none">- 07 diárias em unidade aberta;- 04 diárias de Unidade de Terapia Intensiva- Taxas (gases, sala, equipamentos e administrativas);- Materiais e EPI (inclusive descartáveis);- Medicamentos básicos;- Honorários Médicos e Anestesistas; | |
| <p>EXTRA PACOTE O OPME deverá ser faturado à parte conforme Tabela SUS: - 0702040150 - Cateter venoso central duplo lúmen - 0702040274 - Eletrodo para marcapasso temporário epicárdico Caso a internação na enfermaria ultrapasse os 07 dias de cobertura da GAI, a partir do 8º dia poderá ser cobrada diária de enfermaria conforme orientações descritas no Anexo IV; Caso a internação na UTI ultrapasse os 04 dias de cobertura da GAI, a partir do 5º dia poderá ser cobrada a diária de R\$ 1.290,54 conforme Anexo IV</p> | |
| REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA COM CEC (COM 2 OU MAIS ENXERTOS) | R\$19.708,60 |
| <p>COMPOSIÇÃO DO VALOR REFERENCIAL:</p> <ul style="list-style-type: none">- 07 diárias em unidade aberta;- 04 diárias de Unidade de Terapia Intensiva- Taxas (gases, sala, equipamentos e administrativas);- Materiais e EPI (inclusive descartáveis); | |



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

| | |
|---|----------------------------|
| <p>- Medicamentos básicos; - Honorários Médicos e Anestesiastas;</p> <p>EXTRA PACOTE</p> <p>O OPME deverá ser faturado a parte conforme Tabela SUS:</p> <p>- 0702040150 - Cateter venoso central duplo lúmen - 0702040274 - Eletrodo para marcapasso temporário epicárdico - 0702040193 – Conjunto para circulação extracorpórea adulto</p> <p>Caso a internação na enfermaria ultrapasse os 07 dias de cobertura da GAI, a partir do 8º dia poderá ser cobrada diária de enfermaria conforme orientações descritas no Anexo IV; Caso a internação na UTI ultrapasse os 04 dias de cobertura da GAI, a partir do 5º dia poderá ser cobrada a diária de R\$ 1.290,54 conforme Anexo IV</p> | |
| <p>REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA COM IMPLANTE DE VÁLVULA BIOLÓGICA</p> | <p>R\$20.580,98</p> |
| <p>COMPOSIÇÃO DO VALOR REFERENCIAL:</p> <p>- 07 diárias em unidade aberta; - 04 diárias de Unidade de Terapia Intensiva - Taxas (gases, sala, equipamentos e administrativas); - Materiais e EPI (inclusive descartáveis); - Medicamentos básicos; - Honorários Médicos e Anestesiastas;</p> <p>EXTRA PACOTE:</p> <p>O OPME deverá ser faturado a parte conforme Tabela SUS:</p> <p>- 0702040150 - Cateter venoso central duplo lúmen - 0702040274 - Eletrodo para marcapasso temporário epicárdico - 0702040193 – Conjunto para circulação extracorpórea adulto - 0702040541 - Kit prótese valvar biológica - 0702040460 - Patch orgânico.</p> <p>Caso a internação na enfermaria ultrapasse os 07 dias de cobertura da GAI, a partir do 8º dia poderá ser cobrada diária de enfermaria conforme orientações descritas no Anexo IV; Caso a internação na UTI ultrapasse os 04 dias de cobertura da GAI, a partir do 5º dia poderá ser cobrada a diária de R\$ 1.290,54 conforme Anexo IV</p> | |
| <p>REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA COM IMPLANTE DE VÁLVULA METÁLICA</p> | <p>R\$23.474,93</p> |
| <p>COMPOSIÇÃO DO VALOR REFERENCIAL:</p> <p>- 07 diárias em unidade aberta; - 04 diárias de Unidade de Terapia Intensiva - Taxas (gases, sala, equipamentos e administrativas); - Materiais e EPI (inclusive descartáveis); - Medicamentos básicos; - Honorários Médicos e Anestesiastas;</p> <p>EXTRA PACOTE</p> <p>O OPME deverá ser faturado a parte conforme Tabela SUS:</p> <p>- 0702040150 - Cateter venoso central duplo lúmen</p> | |



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

- 0702040274 - Eletrodo para marcapasso temporário epicárdico
- 0702040193 – Conjunto para circulação extracorpórea adulto
- 0702040576 - Kit prótese valvar metálica
- 0702040452 - Patch inorgânico.

Caso a internação na enfermaria ultrapasse os 07 dias de cobertura da GAI, a partir do 8º dia poderá ser cobrada diária de enfermaria conforme orientações descritas no Anexo IV;
Caso a internação na UTI ultrapasse os 04 dias de cobertura da GAI, a partir do 5º dia poderá ser cobrada a diária de R\$ 1.290,54 conforme Anexo IV

CORREÇÃO DE VALVULOPLASTIA COM PRÓTESE BIOLÓGICA R\$17.147,69

COMPOSIÇÃO DO VALOR REFERENCIAL:

- 07 diárias em unidade aberta;
- 04 diárias de Unidade de Terapia Intensiva
- Taxas (gases, sala, equipamentos e administrativas);
- Materiais e EPI (inclusive descartáveis);
- Medicamentos básicos;
- Honorários Médicos e Anestesistas;

EXTRA PACOTE

O OPME deverá ser faturado a parte conforme Tabela SUS:

- 0702040150 - Cateter venoso central duplo lúmen
- 0702040274 - Eletrodo para marcapasso temporário epicárdico
- 0702040193 – Conjunto para circulação extracorpórea adulto
- 0702040541 - Prótese valvar biológica
- 0702040460 - Patch orgânico.

Caso a internação na enfermaria ultrapasse os 07 dias de cobertura da GAI, a partir do 8º dia poderá ser cobrada diária de enfermaria conforme orientações descritas no Anexo IV;
Caso a internação na UTI ultrapasse os 04 dias de cobertura da GAI, a partir do 5º dia poderá ser cobrada a diária de R\$ 1.290,54 conforme Anexo IV

CORREÇÃO DE VALVULOPLASTIA COM PRÓTESE METÁLICA R\$17.147,69

COMPOSIÇÃO DO VALOR REFERENCIAL:

- 07 diárias em unidade aberta;
- 04 diárias de Unidade de Terapia Intensiva
- Taxas (gases, sala, equipamentos e administrativas);
- Materiais e EPI (inclusive descartáveis);
- Medicamentos básicos e contraste;
- Honorários Médicos e Anestesistas;

EXTRA PACOTE

O OPME deverá ser faturado a parte conforme Tabela SUS:

- 0702040150 - Cateter venoso central duplo lúmen
- 0702040274 - Eletrodo para marcapasso temporário epicárdico
- 0702040193 – Conjunto para circulação extracorpórea adulto
- 0702040576 - Prótese valvar metálica
- 0702040452 - Patch inorgânico.

Caso a internação na enfermaria ultrapasse os 07 dias de cobertura da GAI, a partir do 8º dia



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

poderá ser cobrada diária de enfermaria conforme orientações descritas no Anexo IV;
Caso a internação na UTI ultrapasse os 04 dias de cobertura da GAI, a partir do 5º dia poderá ser cobrada a diária de R\$ 1.290,54 conforme Anexo IV

ANEXO IV – TABELA DE DIÁRIAS

DIÁRIAS EM ENFERMARIA/APARTAMENTO*

| TIPO DE DIÁRIAS | PERÍODO | VALOR (R\$) |
|-----------------|--|-------------|
| TIPO I | Do 8º ao 30º dia consecutivo, do leito efetivamente ocupado pelo mesmo paciente. | 300,00/dia |
| TIPO II | Do 31º ao 60º dia consecutivo, do leito efetivamente ocupado pelo mesmo paciente. | 270,00/dia |
| TIPO III | Do 61º ao 75º dia consecutivo, do leito efetivamente ocupado pelo mesmo paciente. | 250,00/dia |
| TIPO IV | Do 76º dia consecutivo em diante, do leito efetivamente ocupado pelo mesmo paciente. | 230,00/dia |

A cobertura da permanência em unidade fechada (UTI) após os 4 (quatro) dias de validade da GAI, será realizada conforme valor estabelecido pela Portaria nº. 1.506 de 23 de outubro de 2012 – Credenciamento 010/12.

Diárias de UTI **

| CÓDIGO | PROCEDIMENTO | VALOR (R\$) |
|----------------|--|-------------|
| 08.02.01.007-5 | Diária de unidade de terapia intensiva adulto UTI Tipo III | 1.290,54 |

* Os leitos de unidade aberta não fazem parte do rol de leitos contratados para a Retaguarda de Urgência e Emergência, que possuem remuneração diferenciada conforme Resolução CIB 382 de 13/12/12;

** Os leitos de UTI utilizados pós-procedimentos cirúrgicos deste Credenciamento, não fazem parte do rol de leitos contratados para a Retaguarda de Urgência e Emergência (Credenciamento nº 010/12).

Obs.: Nos casos de encaminhamento de pacientes graves que necessitem de internação na UTI desde a admissão esta poderá ser faturado já a partir do 1º dia.

ANEXO V- Valores de Hemoderivados

| HEMODERIVADOS | VALOR (R\$) |
|-------------------------|-------------|
| Concentrado de Hemácias | 160,93 |
| Plasma Fresco | 142,55 |
| Plaquetas | 145,92 |
| Sangue Total | 207,82 |

As bolsas de hemoderivados seguirão o critério dos procedimentos contemplados nos Credenciamentos de neurologia e radiologia intervencionista e Ortopneumatologia, ou seja, 60% do valor do PLANSERV.

ANEXO VI – Da prestação dos serviços quando não cobertos pela gai

Os pacotes de procedimentos cirúrgicos de alta complexidade contemplam internação em unidade fechada por até 4 dias e em unidade aberta por até 8 dias de permanência.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

Os pacotes cirúrgicos não contemplam OPME, que será faturado conforme Tabela Unificada SUS abaixo descrita, exceto os aparelhos para implantes de marcapasso do tipo CDI que poderão ser faturados a parte. Para o tratamento das possíveis complicações clínico-cirúrgicas, o prestador deverá solicitar à CER transferência do paciente para outra unidade hospitalar. Esta solicitação deverá ser oficialmente atualizada e renovada diariamente pela credenciada, que receberá a resposta da CER sobre a disponibilidade ou não do recurso solicitado.

Baseado na Portaria GASEC n.º 872 de 06 de junho de 2012 que define regras para o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços hospitalares de leitos clínico/retaguarda da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB), a credenciada deverá proceder de acordo com as condições abaixo:

a) A cobertura da permanência em unidade aberta, seja enfermaria ou apartamento após os 7 (sete) dias de validade da GAI, será realizada conforme Anexo IV:

Obs.: Nos casos de encaminhamento de pacientes graves que necessitem de internação na UTI desde a admissão esta poderá ser faturado já a partir do 1º dia.

b) Processo de hospitalização

Estarão incluídos:

- Tratamentos clínicos concomitantes, diferentes daquele principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários, adicionalmente, devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;
- Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de internação;
- Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;
- Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e demais profissionais de saúde (nutricionistas, fisioterapeutas, farmacêuticos, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, etc.), além de pessoal auxiliar;
- O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos incluindo curativos especiais;
- Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente, atentando para as normas que dão direito à presença de acompanhante e que estão previstas na legislação vigente e que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS) (pacientes idosos - Lei n.º 10.741 de 01/10/2003; crianças – Lei n.º 8.069 de 13/07/1990);
- Fornecimento de roupas hospitalares.

c) Apoio diagnóstico e terapêutico a ser ofertado:

A credenciada ofertará aos pacientes internados os seguintes serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, cabendo à mesma se responsabilizar pelas providências quanto à estruturação do serviço, incluindo pessoal e demais insumos:

- Patologia clínica*;
- Fisioterapia;
- Assistência Social;
- Nutrição e dietética;
- Radiologia convencional;
- Eletrocardiografia;
- Ultrassonografia.

* Exclusivamente para os pacientes que não tenham realizados exames de patologia clínica na unidade de origem, estes poderão ser realizados no ato da admissão e faturados conforme tabela SUS.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

d) Procedimentos não incluídos no valor da diária
Deverão ser observados os seguintes exames/procedimentos, seus respectivos códigos e valores (Tabela SUS Unificada), caso sejam utilizados:

Relatório de Procedimentos:

| CÓDIGO | PROCEDIMENTO | VALOR (R\$) |
|----------------|--|-------------|
| 04.04.01.037-7 | Traqueostomia | 554,73 |
| 07.02.05.002-4 | Cânula p/ traqueostomia s/ balão | 8,93 |
| 03.05.01.004-2 | Hemodiálise continua * | 265,41 |
| 03.05.01.013-1 | Hemodiálise de pacientes renais agudos/crônicos agudizados s/tratamento dialítico iniciado * | 265,41 |
| 04.18.01.004-8 | Implante de cateter de longa permanência p/ hemodiálise | 200,00 |
| 04.18.01.006-4 | Implante de cateter duplo lúmen p/hemodiálise | 115,81 |
| 07.02.10.001-3 | Cateter de longa permanência p/ hemodiálise | 482,34 |
| 07.02.10.002-1 | Cateter p/ subclávia duplo lúmen p/ hemodiálise | 64,76 |
| 02.01.01.054-2 | Biopsia percutânea orientada por TC/US/RNM/Raios-X | 97,00 |
| 02.06.01.001-0 | TC de coluna cervical c/ ou s/ contraste | 86,76 |
| 02.06.01.002-8 | TC de coluna lombo-sacral c/ ou s/ contraste | 101,10 |
| 02.06.01.003-6 | TC de coluna torácica c/ ou s/ contraste | 86,76 |
| 02.06.01.004-4 | TC de face / seios da face / articulações temporo-mandibulares | 86,76 |
| 02.06.01.005-2 | TC de pescoço | 86,76 |
| 02.06.01.006-0 | TC de sela túrcica | 97,44 |
| 02.06.01.007-9 | TC do crânio | 97,44 |
| 02.06.02.001-5 | TC de articulações de membro superior | 86,76 |
| 02.06.02.002-3 | TC de segmentos apendiculares | 86,76 |
| 02.06.02.003-1 | TC de tórax | 136,41 |
| 02.06.02.004-0 | TC de hemitórax / mediastino (por plano) | 136,41 |
| 02.06.03.001-0 | TC de abdômen superior | 138,63 |
| 02.06.03.002-9 | TC de articulações de membro inferior | 86,76 |
| 02.06.03.003-7 | TC de pelve / bacia | 138,63 |
| 02.07.01.001-3 | Angioressonância cerebral | 268,75 |
| 02.07.01.002-1 | Ressonância magnética de artéria temporo-mandibular (bilateral) | 268,75 |
| 02.07.01.003-0 | Ressonância magnética de coluna cervical | 268,75 |
| 02.07.01.004-8 | Ressonância magnética de coluna lombo-sacral | 268,75 |
| 02.07.01.005-6 | Ressonância magnética de coluna torácica | 268,75 |
| 02.07.01.006-4 | Ressonância magnética de crânio | 268,75 |
| 02.07.01.007-2 | Ressonância magnética de sela túrcica | 268,75 |
| 02.07.02.001-9 | Ressonância magnética de coração / aorta c/ cine | 361,25 |
| 02.07.02.002-7 | Ressonância magnética de membro superior (unilateral) | 268,75 |
| 02.07.02.003-5 | Ressonância magnética de tórax | 268,75 |



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

| | | |
|----------------|---|--------|
| 02.07.03.001-4 | Ressonância magnética de abdômen superior | 268,75 |
| 02.07.03.002-2 | Ressonância magnética de bacia / pelve | 268,75 |
| 02.07.03.003-0 | Ressonância magnética de membrana inferior (unilateral) | 268,75 |
| 02.07.03.004-9 | Ressonância magnética de vias biliares | 268,75 |
| 02.05.01.003-2 | Eco transtorácico | 39,94 |
| 02.05.02.029-0 | Eco transesofágico | 165,00 |
| 02.02.02.029-0 | Dosagem de Fibrinogênio | 4,60 |
| 02.05.01.004-0 | Ultrassonografia Doppler colorido de vasos | 39,60 |

*Além do valor da sessão de Hemodiálise poderá ser faturado o Kit Hemodiálise no valor de R\$ 788,87 com as devidas comprovações.

Valor das OPME não cobertas pelos Pacotes*:

| CÓDIGO | PROCEDIMENTO | VALOR (R\$) |
|----------------|--|-------------|
| 07.02.04.004-5 | Cardioversor desfibrilador c/ marcapasso multi-sítio | 50.000,00 |
| 07.02.04.005-3 | Cardioversor desfibrilador implantável (CDI) - gerador | 29.015,11 |
| 07.02.04.006-1 | Cardioversor desfibrilador implantável | 36.089,38 |
| 07.02.04.007-0 | Cateter balão p/ angioplastia periférica | 499,14 |
| 07.02.04.008-8 | Cateter balão p/ angioplastia transluminal percutânea | 500,00 |
| 07.02.04.013-4 | Cateter guia p/ angioplastia transluminal percutânea | 195,45 |
| 07.02.04.015-0 | Cateter venoso central duplo lúmen | 97,48 |
| 07.02.04.019-3 | Conjunto p/ circulação extracorpórea | 1.581,63 |
| 07.02.04.023-1 | Eletrodo de cardioversor desfibrilador | 7.074,27 |
| 07.02.04.024-0 | Eletrodo endocárdico definitivo | 973,70 |
| 07.02.04.025-8 | Eletrodo epicárdico definitivo | 973,70 |
| 07.02.04.026-6 | Eletrodo p/ marcapasso temporário endocárdico | 221,78 |
| 07.02.04.027-4 | Eletrodo p/ marcapasso temporário epicárdico | 28,89 |
| 07.02.04.038-0 | Fio guia dirigível para angioplastia | 195,45 |
| 07.02.04.044-4 | Patch inorgânico (20 cm ²) | 88,81 |
| 07.02.04.045-2 | Patch inorgânico (50 cm ²) | 98,00 |
| 07.02.04.046-0 | Patch orgânico (20 cm ²) | 90,10 |
| 07.02.04.047-9 | Patch orgânico (50 cm ²) | 113,05 |
| 07.02.04.051-7 | Stent metálico não recoberto | 2.034,50 |
| 07.02.04.053-3 | Stent coronariano | 2.034,50 |
| 07.02.04.054-1 | Prótese valvular biológica | 937,93 |
| 07.02.04.055-0 | Prótese valvular biológica s/ suporte / anel | 1.060,00 |
| 07.02.04.056-8 | Prótese valvular mecânica de baixo perfil (disco) | 1.591,09 |
| 07.02.04.057-6 | Prótese valvular mecânica de duplo folheto | 3.691,50 |

Fonte: DATASUS/SIGTAP, Competência 02/2015.

Estima-se 10% do valor total dos procedimentos cirúrgicos constantes da Tabela 1, para cobertura das OPME não incluídas nos procedimentos.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

PARTE C – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

1.1 O presente procedimento tem por escopo o objeto descrito na **PARTE A - PREÂMBULO**, no qual se encontram prescritas, entre outras informações: o órgão/entidade licitante, os pressupostos de participação, o regime de execução, o prazo, o local, data e horário para recebimento da documentação, a dotação orçamentária, os requisitos de habilitação.

1.2 As especificações, quantitativos e condições do credenciamento estão descritas na **PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, deste Instrumento.

1.3 São partes indissociáveis deste instrumento os anexos descritos na PARTE A – PREÂMBULO.

1.4 É assegurado o acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, o qual deverá protocolar o seu requerimento, instruído com a documentação pertinente, a partir da data definida no **item X do preâmbulo**.

1.5 O prazo de vigência do credenciamento está indicado no item IX do preâmbulo, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que a SESAB necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

1.6 Findo o período de vigência, a SESAB, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

1.7 O credenciamento será homologado por ato formal do titular da Secretaria da Saúde, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Adesão ao Credenciamento constante do **Anexo IV**.

1.8 A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Guia de Autorização de Internação - GAI, as quais contemplarão a cota atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

1.9 A periodicidade da emissão das Guias de Autorização de Internação - GAI será definida pela SESAB, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante o inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

1.10 A efetiva realização dos serviços contratados deverá ser precedida de Guia de Autorização de Internação - GAI emitida pelo Médico Regulador através do Sistema de Regulação - SUREM da CER.

1.11 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria a que se reporta o item IV do preâmbulo, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos usuários do SUS de qualquer importância a qualquer título.

1.12 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da SESAB, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

1.13 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária especificada no item XI do preâmbulo.

1.14 Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

2. PRESSUPOSTOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Os pressupostos para participação neste credenciamento estão indicados no **item VII do preâmbulo**.

2.2 O Certificado de Registro, quando exigível, deverá conter a codificação especificada no **item XIII do preâmbulo**.

2.3 Não serão admitidas empresas em consórcio, nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou as declaradas inidôneas, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/05.

2.4 Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/05, fica impedida de participar deste credenciamento e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

2.5 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/05.

2.6 É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/94.

2.7 Consoante o art. 18 da Lei Estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

3. REGÊNCIA LEGAL DO CREDENCIAMENTO

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Estadual nº 9.433/05, alterada pela Lei Estadual nº 9.658/05, o Decreto Estadual nº 9.376, de 23 de março de 2005 e da Portaria SAEB nº 241, de 18 de abril de 2005, a Instrução e a Portaria a que se reporta o **item IV do preâmbulo**, bem assim as normas específicas concernentes às atividades de saúde.

4. REPRESENTAÇÃO LEGAL DO PROPONENTE

4.1 Reputa-se representante a pessoa física regularmente designada para representar o proponente no processo de credenciamento.

4.2 A representação dos sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

4.3 O representante dos mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO II**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

4.4 Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

4.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados no **item XII do preâmbulo**.

5.2 Os documentos da proposta de habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, os **Itens de II a VI do preâmbulo**, além da expressão "**Habilitação ao Credenciamento**".

5.3 Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

5.4 As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

6. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1 Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados a partir da data definida no **item X do preâmbulo**, no local ali definido, os quais serão analisados em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

6.2 Será admitido o pedido encaminhado por via postal, mediante aviso de recebimento.

6.3 Os proponentes deverão indicar, no requerimento de credenciamento, consoante o modelo do **Anexo I**, o número mensal de atendimentos que disponibilizará para a SESAB, em consonância com sua capacidade operacional.

6.4 Durante a vigência do credenciamento, a alteração da capacidade de atendimento deverá ser solicitada por escrito, a qual será analisada pela SESAB.

6.5 A Comissão de credenciamento conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo, de logo, para os proponentes inscritos no Certificado de Registro Cadastral o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

6.6 A comissão de credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

6.7 Havendo necessidade da realização de inspeção técnica local, será designada data e local, notificando-se o interessado.

6.8 O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até **90 (noventa) dias** a contar do protocolo do pedido, prorrogável um vez por idêntico período, mediante justificativa escrita.

6.9 A comissão de credenciamento poderá solicitar dos interessados, a qualquer tempo, a atualização dos documentos que vencerem durante o processamento da análise.

6.10 A comissão de credenciamento concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração do Superintendente da SUREGS que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

6.11 Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

6.12 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos, observada a capacidade operacional.

6.13 O resultado do julgamento do pedido de credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado – DOE.

7. RECURSOS

7.1 Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso ao Secretário da Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o qual deverá ser protocolado no endereço definido no **item X do Preâmbulo**.

7.2 Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

7.3 A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior será realizado pela comissão de credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis.

7.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5 Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Geral do Estado.

8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, o Secretário da Saúde homologará a decisão quanto ao pedido de credenciamento.

8.2 A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária, assegurada a isonomia entre os credenciados.

9. CONTRATAÇÃO

9.1 O(s) proponente(s) credenciado(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento constante da minuta do **Anexo IV**, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

9.2 O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

9.3 A execução dos serviços será autorizada mediante Guia de Autorização de Internação - GAI, assegurada a isonomia entre os prestadores, mediante a fixação de cotas, respeitando-se a capacidade de fornecimento do serviço, sendo irrelevante a antiguidade da data de credenciamento.

9.4 Na hipótese de o credenciado não atender á convocação para a prestação dos serviços, Guia de Autorização de Internação – GAI, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá redistribuir as cotas entre os credenciados remanescentes, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

9.5 A soma dos valores de todo o serviço executado, de todos os credenciados deverá observar o limite orçamentário estabelecido.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

10.1.1 As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

10.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.3 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

11. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

11.1 Os preços são fixos e irremovíveis para o período de vigência deste credenciamento.

11.2 A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento de qualquer credenciado, quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

12.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

12.3 O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

13. PENALIDADES

13.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05, sujeitando-se o infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa injustificada do adjudicatário em receber os pacientes encaminhados pela Central Estadual de Regulação - CER, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.2.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

13.2.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

13.2.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.3 Será advertido o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento do processo de credenciamento.

13.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

13.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

13.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

14. RESCISÃO

14.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

14.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

14.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda:

I. quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

II. quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III. quando estabelecimento do credenciado for reprovado pela vistoria técnica do Diretoria de Controle – DICON/SUGERES

IV. quando o credenciado deixar de atender a cota definida sem motivo justo, previamente informado;

14.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

14.5. O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados

15. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

16. IMPUGNAÇÕES

16.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada no **item X do preâmbulo**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

16.2 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

16.3 Em conformidade com o inciso IX do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.2 É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

17.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

17.4 A teor do §11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

18.7 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

17.5 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local e horário indicados no **item XVI do preâmbulo** e no portal www.comprasnet.ba.gov.br.

Salvador, 08 de agosto de 2012.

Comissão Permanente de Credenciamento



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

| | |
|-------------------|--|
| Credenciamento nº | |
|-------------------|--|

Ilmo. Senhor Secretário da Saúde do Estado da Bahia

| | | | |
|-------------------------|------|-------------------------------------|------------|
| RAZÃO SOCIAL: | | | |
| NOME FANTASIA: | | | |
| CNPJ: | | INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIP AL | |
| ÁREA DE ATUAÇÃO: | | | |
| ENDEREÇO: | | | |
| COMPLEMENTO: | CEP: | - | MUNICÍPIO: |
| TELEFONE (DDD): | | CELULAR: | |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO: | | | |
| REPRESENTANTE LEGAL: | | Nº IDENTIDADE/ ORGÃO EMISSOR: | |
| RESPONSÁVEL TÉCNICO: | | Nº CARTEIRA DO CONSELHO | |

| ITEM | PROCEDIMENTO | QUANTIDADE QUE SE PROPÕE A REALIZAR |
|------|--|--|
| 1.1 | Cateterismo cardíaco (CATE) | |
| 1.2 | Angioplastia Primária (inclui CATE) | |
| 1.3 | Angioplastia Coronária com implante de stent | |
| 1.4 | Angioplastia Coronária com implante de 2 stent | |
| 1.5 | Implante de Marcapasso câmara única | |
| 1.6 | Implante de Marcapasso câmara dupla | |
| 1.7 | Revascularização Miocárdica com CEC (com 2 ou mais enxertos) | |
| 1.8 | Revascularização Miocárdica sem CEC (com 2 ou mais enxertos) | |
| 1.9 | Revascularização Miocárdica com válvula biológica | |
| 1.10 | Revascularização Miocárdica com válvula metálica | |
| 1.11 | Correção de valvuloplastia com prótese biológica | |
| 1.12 | Correção de valvuloplastia com prótese metálica | |



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme Edital e Regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, ____ de _____ de 2015.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

| | |
|-------------------|--|
| Credenciamento nº | |
|-------------------|--|

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar Termo de Adesões, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador ____ de _____ de 2015

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

| | |
|-------------------|--|
| Credenciamento nº | |
|-------------------|--|

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador ____ de _____ de 2015

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

**TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DA SAÚDE, E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ n.º situada à Avenida, n.º Plataforma 2º andar, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pela Exm. Sr. Secretário da Saúde, Fábio Vilas Boas Pinto, devidamente autorizada por Decreto de Delegação de Competência, publicado no Diário Oficial do Estado de 08/01/2015, doravante denominado **ESTADO**, e a CNPJ n.º, Inscrição Estadual/Municipal n.º, situado à, credenciada por ato publicado no DOE de ____/____/____, processo Administrativo n.º, Edital de Credenciamento n.º XX/XX, neste ato representada pelo Sr(s)., portador(es) do(s) documento(s) de identidade n.º, emitido(s) por, doravante denominada apenas **CRENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A Contratação de empresas de serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade em Cardiologia Clínica, Cirúrgica e Intervencionista, de acordo com as especificações constantes da Instrução 006/2012, publicada no DOE de 09/08/2012, da Portaria 1.177/2012, publicada no DOE de 09/08/2012, Portaria n.º 722, publicada no DOE de 09 de julho de 2015, do edital de credenciamento 006/2012 e respectivos anexos.

§1º. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Guia de Autorização de Internação - GAI, as quais contemplarão a cota atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes, indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§2º. A periodicidade da emissão das Guias de Autorização de Internação - GAI será definida pela SESAB, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante o inciso V do art. 63 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

§3º. A efetiva realização dos serviços contratados deverá ser precedida de Guia de Autorização de Internação - GAI emitida pelo Médico Regulador através do Sistema de Regulação - SUREM da CER.

§4º. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da SESAB, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§5º. Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SUREGS

O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Portaria nº 722, publicada no DOE de 09 de julho de 2015, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que a SESAB necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. Findo o período de vigência, a SESAB, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria nº 722, publicada no DOE de 09 de julho de 2015, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos usuários do SUS de qualquer importância a qualquer título.

Parágrafo único. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CREDENCIADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CREDENCIADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

| Unidade: | | Fonte: | Projeto/Atividade: | Elemento de despesa: |
|------------------|--------------------------|--------|--------------------|----------------------|
| Gestora 19009 | Orçamentária 3.19.400 | 30.81 | 2875 | 3.3.90.39 |

Parágrafo único. A soma dos valores de todo o serviço executado, de todos os credenciados deverá observar o limite orçamentário estabelecido na Portaria nº 722, publicada no DOE de 09 de julho de 2015.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à CREDENCIADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º As situações a que alude o Decreto Estadual nº 9.265/04, além da emissão de notas fiscais modelos 1 ou 1-A, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CREDENCIADA.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

§4º O ESTADO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irremovíveis para o período de vigência deste credenciamento.

Parágrafo único. A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento de qualquer credenciado, quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A **CREDENCIADA**, além das determinações contidas no ANEXO I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e os parâmetros de cobertura do Credenciamento;
- II. disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- III. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- IV. comunicar ao ESTADO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- V. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- VI. observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- VII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- VIII. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CREDENCIADA não terá nenhum vínculo jurídico com o ESTADO;
- IX. encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- X. acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo ESTADO;
- XI. apresentar ao ESTADO, para efeito de pagamento, ficha de admissão com dados de identificação do paciente (nome completo, data de nascimento, contato telefônico e etc.) e assinatura do mesmo ou do responsável atestando a veracidade das informações; relatórios cirúrgicos e de alta, assinados e carimbados pelo médico assistente, sem qualquer rasura e que estejam preenchidos com informações mínimas
- XII. manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.
- XIII. adotar, no que couber, os princípios da biossegurança;
- XIV. afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade credenciada pelo SUS, ficando



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

- autorizada a divulgação, por quaisquer meios, dessa condição;
- XV. autorizar a divulgação, por quaisquer meios, da sua condição de credenciado do SUS;
- XVI. comunicar a SESAB quaisquer mudanças implementadas no seu corpo clínico, realizando as substituições por profissionais de mesmo nível e qualificação;
- XVII. cumprir as disposições legais, as normas, especificações e diretrizes técnicas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária;
- XVIII. disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, por parte das auditorias médica e administrativa da SESAB;
- XIX. encaminhar previamente ao SUS, solicitação de autorização para procedimentos, com relatórios circunstanciados que justifiquem sua realização
- XX. esclarecer ao beneficiário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XXI. zelar pela integridade física dos beneficiários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;
- XXII. informar a SUREGS eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- XXIII. manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de suas equipes;
- XXIV. manter atualizado o prontuário médico do paciente, observando os requisitos previstos em lei;
- XXV. manter arquivo médico, observando os requisitos previstos em lei;
- XXVI. observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- XXVII. permitir o acesso de prepostos e auditores da SESAB para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde decorrente do contrato;
- XXVIII. respeitar a decisão do beneficiário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XXIX. utilizar, de forma racional, os recursos tecnológicos.
- XXX. Atender todos os pacientes, inclusive com co-morbidades, idosos e/ou crianças;
- XXXI. Prestar assistência aos usuários obedecendo aos critérios e procedimentos que regem as rotinas de atendimento propostas pela Central Estadual de Regulação – CER/DIREG, devendo ser realizada nas 24hs, sete dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados. A unidade não poderá ser porta de entrada para admissão de pacientes, salvo casos avaliados pela Comissão de Credenciamento;
- XXXII. Receber os pacientes encaminhados pela CER mesmo que não possuam documento de identidade, conforme Portaria SAS nº. 84/96;
- XXXIII. Agendar as revisões cirúrgicas de rotina dos pacientes operados, garantido-as até 30 dias da alta hospitalar, caso ocorra intercorrência médica vinculada diretamente ao procedimento cirúrgico. Também deverá atender o paciente e re-interná-lo se necessário, e comunicar oficialmente à CER, através de relatório médico.
- XXXIV. Assinar a declaração do solicitante do credenciamento de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos para o presente Credenciamento e que realizará todos os procedimentos a que se propôs;
- XXXV. Encaminhar **POR ESCRITO** à CER, qualquer recusa ou contra-referencia dos pacientes, caso contrario, o retorno do paciente a unidade de origem, não será permitido.
- XXXVI. Manter atualizado o prontuário médico e arquivos dos pacientes;
- XXXVII. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- XXXVIII. Esclarecer ao responsável legal pelo paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e justificar ao mesmo, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- XXXIX. Utilizar nos casos de emergências, todos os recursos disponíveis na estrutura do hospital, quanto a profissionais, serviços, equipamentos e materiais necessários ao atendimento dos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

- usuários;
- XL. Facilitar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SESAB designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, inciso I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;
- XLI. Participar das reuniões quando convocados pela SESAB, DIREG e CER;
- XLII. Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a realização do tratamento, em perfeito estado de conservação, bem como a contratação da equipe capacitada e habilitada para a realização dos procedimentos em cardiologia;
- XLIII. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardíaca (SBCC) e Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista (SBHCI) para a correta prestação dos serviços como também pelos protocolos de regulação adotados pela CER/DIREG/SUREGS;
- XLIV. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;
- XLV. Apresentar, quando solicitado, a comprovação de regularidade fiscal;
- XLVI. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- XLVII. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste credenciamento;
- XLVIII. Permitir o acesso de preposto e auditores da SESAB para supervisão e acompanhamento da execução dos serviços prestados;
- XLIX. Apresentar à SUREGS documentação comprobatória da realização dos serviços prestados mensalmente, como: relatório de admissão dos pacientes na instituição com a devida identificação e assinatura do mesmo e/ou responsáveis; relatório de alta hospitalar, relatório da descrição cirúrgica constando o procedimento realizado e materiais utilizados, quando da utilização de OPME apresentar Nota Fiscal do fornecimento deste;
- L. A Autorização de Internamento Hospitalar AIH deverá ser entregue à Coordenação de Processamento (COPRO/DICON/SUREGS), até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, com as informações referentes às atividades assistenciais realizadas, na forma de AIH em meio magnético, em conformidade com os parâmetros do Ministério da Saúde, no seguinte endereço: Avenida Antonio Carlos Magalhães – ACM, S/N, Centro de Atenção à Saúde – CAS (antigo IAPSEB, próximo à Igreja Universal e em frente ao Hiper Bompreço), setor de contas medicas, Subsolo.
- LI. É vedado cobrar diretamente aos usuários do SUS qualquer importância pelos serviços prestados.
- LII. A utilização de próteses não previstas no pacote deverá ser solicitada a CER mediante relatório médico que justifique a sua necessidade; será necessário também informar o quantitativo para fins orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **ESTADO**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. Gerenciar e orientar e credenciamento;
- II. Efetuar os devidos pagamentos ao CONTRATADO, na forma e condições ajustadas com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;
- III. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- V. Fiscalizar os serviços CONTRATADOS por intermédio de técnicos de seu quadro e executar mediante comunicado prévio, as fiscalizações que serão feitas no local da execução do objeto;
- VI. Se responsabilizar em capacitar os técnicos do faturamento da credenciada a operacionalizar o



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

- Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e/ou a Autorização de
- VII. Gerenciar e orientar e credenciamento;
 - VIII. Efetuar os devidos pagamentos ao CONTRATADO, na forma e condições ajustadas com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;

CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Estado proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Estado não eximirá à CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade estado, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa injustificada do adjudicatário em receber os pacientes encaminhados pela Central Estadual de Regulação - CER, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§º1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§º2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CREDENCIADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CREDENCIADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§º3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda, quando:

- I. comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- II. o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III. quando estabelecimento do credenciado for reprovado pela vistoria técnica do Diretoria de Controle – DICON/SUREGS
- IV. o credenciado deixar de atender à cota definida sem motivo justo, previamente informado;

§3º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

§4º. A contratada poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, na da Instrução 006/2012, publicada no DOE de 09/08/2012, da Portaria 1.177/2012, publicada no DOE de 09/08/2012, Portaria nº 722, publicada no DOE de 09 de julho de 2015, do edital de credenciamento 006/2012 e respectivos anexo.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Local, ____ de _____ de 2015

ESTADO

CREDENCIADA

Testemunha

Testemunha



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

| | |
|-----------------------|----------|
| Credenciamento número | 006/2012 |
|-----------------------|----------|

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei Estadual nº 9.433/05, **termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.**

Declaramos ainda, para os efeitos do inciso II do art. 120, em face do quanto disposto no inc. V do artigo 184, do mesmo diploma estadual, o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma.

Local _____ de _____ de 2015

PROPONENTE
CNPJ/CPF
ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

ANEXO VI

MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

| | |
|-----------------------|----------|
| Credenciamento número | 006/2012 |
|-----------------------|----------|

Indicamos, para os fins do inciso III do art. 101 da Lei Estadual nº 9.433/05, as instalações, o aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto do credenciamento, como sendo:

Local _____ de _____ de 2015

PROPONENTE
CNPJ/CPF
ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

ANEXO VII – REGULAMENTO DO CREDENCIAMENTO 006/2012

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde – SESAB – SUREGS, estabelecida à Avenida Magalhães Neto, nº 1856, Edifício TK Tower, 12º Andar, Pituba – Salvador – Bahia, na qualidade de gestor do Sistema Único de Saúde – SUS, torna público que, a partir de 10/08/2012, iniciará o credenciamento de pessoas jurídicas com experiência comprovada a realização de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade em Cardiologia Clínica, Cirúrgica e Intervencionista, nos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e demais Normas do Ministério da Saúde.

A documentação exigida deverá ser entregue, em envelope lacrado a partir da data fixada acima, na Av. Prof. Magalhães Neto, nº 1856, Edifício TK Tower, 12º Andar, Cep: 41.810-012, Pituba – Salvador – Bahia (no Setor de Protocolo/SUREGS), de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 09:00 hs às 17:00 hs, ou encaminhada via postal (com Aviso de Recebimento). No anverso do envelope registrar: “Habilitação ao Credenciamento”, além de informar (Nome da Empresa, Número do Edital, Objeto do Credenciamento, CNPJ da Empresa).

O prazo de validade do presente Credenciamento será de 12 (**doze**) meses, conforme portaria regente.

A análise e avaliação da situação das empresas e entidades interessadas serão procedidas pela **Comissão Permanente de Credenciamento da Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Saúde (SUREGS – SESAB)**, em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

I - CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

Somente serão admitidas a participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem regularidade jurídica e fiscal e técnica, capacidade operacional; disponha de unidade hospitalar e/ou ambulatorial própria; apresentem todos os documentos exigidos no Edital e neste Regulamento e aceitem as exigências estabelecidas nas normas do **Sistema Único de Saúde - SUS**.

Deverá estar estruturada para atender Urgência e Emergência nas 24 horas do dia nos procedimentos contemplados no contrato.

As empresas deverão cotar todos os procedimentos do lote, conforme sua capacidade técnica. A descrição dos quantitativos deve guardar proporcionalidade com os demais procedimentos a serem realizados. Vide lista infracitada:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

ANEXO II – RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS, QUANTIDADES E VALORES:

| | PROCEDIMENTO DE CARDIOLOGIA |
|----|--|
| 1 | Cateterismo cardíaco (CATE) |
| 2 | Angioplastia Primária (inclui CATE) |
| 3 | Angioplastia Coronária com implante de stent |
| 4 | Angioplastia Coronária com implante de 2 stent |
| 5 | Implante de Marcapasso câmara única* |
| 6 | Implante de Marcapasso câmara dupla* |
| 7 | Revascularização Miocárdica com CEC (c 2 ou mais enxertos) |
| 8 | Revascularização Miocárdica sem CEC (c 2 ou mais enxertos) |
| 9 | Revascularização Miocárdica com válvula biológica |
| 10 | Revascularização Miocárdica com válvula metálica |
| 11 | Correção de valvuloplastia com 1 kit prótese biológica |
| 12 | Correção de valvuloplastia com 1 kit prótese metálica |

| | INTERNAMENTO DE CARDIOLOGIA |
|---|---|
| 1 | Internamento em enfermarias por mais de 8 dias (30% dos operados)*. |
| 2 | Diárias de UTI (20% dos procedimentos)** |
| 3 | Avaliação cardiológica*** |

Habilitação – Conforme solicitado no Edital de Credenciamento.

Os interessados no credenciamento para prestação de serviços hospitalares deverão apresentar da documentação exigida no Edital do Credenciamento bem como os seguintes documentos:

- Planta baixa do hospital;
- Comprovação da existência da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
- Relação do número de leitos por especialidade.
- Relação do número de salas cirúrgicas;
- Declaração do solicitante do credenciamento de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos para o presente Credenciamento e que realizará todos os procedimentos a que se propõe.

Os documentos relativos à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira poderão ser substituídos pelo CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC, expedido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, desde que esteja dentro de seu prazo de validade e que a pessoa jurídica proceda à atualização da documentação exigida neste edital no setor de cadastro da SAEB.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

A Comissão de Credenciamento, antes da análise dos documentos, emitirá o extrato da pessoa jurídica possuidora do CRC-SAEB, via cadastro informatizado. Se houver qualquer documento vencido ou contrário aos exigidos neste edital o interessado não será credenciado, mesmo que o CRC esteja dentro do prazo de validade.

O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente Regulamento e no Edital e seus anexos será automaticamente eliminado.

II - NÃO SERÃO CREDENCIADOS:

1. Pessoas físicas;
2. Pessoas jurídicas que estejam sob regime de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
3. Pessoas jurídicas que deixem de apresentar documentação ou informação prevista neste Regulamento, no Edital do Credenciamento ou apresente- a incompleta ou em desacordo com as disposições, bem como as que não tenham a unidade de saúde aprovada pela vistoria técnica SUREGS.
4. Estão impedidas de participar do presente processo:
5. Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também ocupem cargo de direção ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, § 4º da Lei Federal nº 8.080/90);
6. Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 18, inciso III da Lei nº 9.433/2005);
7. Pessoas jurídicas que se encontrem suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
8. Pessoas jurídicas que se encontrem suspensa temporária de credenciamento no SUS ou que tenham sido descredenciadas do SUS em decorrência de cometimento de infrações.

III - DA CONTRATAÇÃO:

O deferimento das contratações fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste anexo.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

Os serviços a serem contratados deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho Profissional competente, a experiência e a capacidade operacional da empresa interessada.

A contratação das empresas para a prestação dos serviços será realizada de forma igualitária, respeitada a capacidade operacional de cada interessado.

Os serviços objeto desta contratação não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por profissional vinculado à Contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

O Contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no **Anexo IV – Termo de Adesão ao Credenciamento - do Edital;**

Para a assinatura do Contrato as empresas interessadas deverão ser representadas por:

- a) Administrador que tenha poderes de gerência;
- b) Procurador com poderes específicos para assinar o Contrato.

É vedado à contratada cobrar diretamente aos usuários do SUS qualquer importância pelos serviços prestados.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste Regulamento.

IV - INSTALAÇÕES FÍSICAS

Somente serão admitidas a participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem regularidade jurídica, fiscal e técnica, além de capacidade operacional.

Além dos procedimentos cirúrgicos contratados, a unidade deverá ofertar os seguintes serviços adequadamente preparados para o perfil e capacidade operacional da unidade, para o funcionamento, dentro do que prescreve a RDC Nº. 50 de 21/02/2002. Entres estes:

- Central de material esterilizado (CME);
- Processamento e revelação de imagens de raios-X;
- Farmácia;
- Serviços de lavanderia/processamento de roupas;
- Serviços administrativos (compras, pessoal, contabilidade, secretaria, diretoria e coordenações, reunião, informática, telefonia, etc.);
- Almoxarifado;
- Serviço social;
- Serviço de psicologia;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

- Serviço de fisioterapia;
- Serviço de enfermagem;
- Serviço de terapia ocupacional;
- Serviço de arquivo de prontuários e estatística;
- Serviço de patologia clínica;
- Serviço de ultra-sonografia;
- Serviço de recepção e de portaria;
- Sala para repouso de equipes;
- Sala de admissão de pacientes (avaliação médica na pré-internação);
- Serviço de nutrição e dietética;
- Serviço de manutenção predial e de equipamentos;
- Central de gases medicinais, incluindo compressores (ar comprimido);
- Subestação, medidores e grupo gerador de energia elétrica;
- Armazenagem temporária de resíduos sólidos;
- Acesso para ambulâncias;
- Vestiários de funcionários;
- Área para "guarda-volumes" para acompanhantes e/ou pacientes;
- Necrotério;
- Capela religiosa ecumênica.

A Unidade deve dispor de estrutura física e funcional, com equipe qualificada e capacitada para a prestação do serviço, dispondo de um conjunto de materiais e equipamentos, recursos diagnósticos e terapêuticos. Deverá dispor, também, de áreas e instalações necessárias para a internação dos pacientes e realização do tratamento contratado, respeitando os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde, Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e Secretaria Municipal de Saúde.

Deverão possuir as Comissões de Análise de Óbitos, de Revisão de Prontuário e de Infecção Hospitalar, exigidas pela legislação vigente.

A gestão da unidade deverá respeitar a Legislação Ambiental. Os equipamentos e medicamentos que comporão a unidade de atendimento deverão atender às exigências da ANVISA, certificações e portarias do Ministério da Saúde.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

V - REFERÊNCIA DE PACIENTES

A identificação dos pacientes que serão beneficiados pelo CREDENCIAMENTO se efetivará através de solicitações de médicos assistentes de unidades de saúde, das filas de espera de ambulatórios especializados, sempre vinculado a um serviço de saúde.

Estas solicitações, oriundas de todo o Estado da Bahia serão inseridas no Sistema de Informação – SUREM, e classificadas de acordo com o risco, o tempo de espera e o preparo do paciente para o procedimento e após contato com o hospital credenciado para aquele recurso necessário, o médico regulador autorizará o internamento, emitirá a Guia de Autorização de Internação (GAI) e encaminhará esta, através de fax inicialmente e, depois, através de ofício para o hospital referenciado, ou seja, regulação pré-fato.

A GAI, que terá validade de 30 dias, deverá conter além do nome e idade do paciente, o número do cartão SUS (o fornecimento deste será obrigatoriedade da unidade de origem).

As avaliações cardiológicas acontecerão dentro das instalações da unidade e após, deverá ser emitido pelo avaliador, relatório que seguirá como paciente para unidade de origem se for o caso.

Na identificação de necessidade de internamento clínico ou para procedimentos cirúrgicos ou intervencionistas, a CER deverá ser comunicada e relatório médico encaminhado para inclusão no Sistema de Regulação e nova GAI será emitida autorizando a realização do procedimento.

VI - DA EXECUÇÃO

O período de execução dos serviços deverá ser de 12 (doze) meses, devendo ser considerada a permanência em leito hospitalar até a alta hospitalar definitiva, mesmo após expiração desse prazo, considerando um acréscimo de 10% no valor financeiro orçado para cobertura das complicações que advenham dos procedimentos executados. Obedecendo a um tempo de permanência em média de 10-12 dias (02-05 dias em UTI e 05-07 dias em leito clínico/cirúrgico), na condição de somente haver realização cirúrgica, desde quando exista a garantia de leito espelho em UTI e em clínica/cirúrgica.

A rotatividade será de acordo com cada cirurgia realizada dentro da respectiva especialidade de acordo com os Parâmetros da PT nº 123 de fevereiro/2005. Os parâmetros gerais são de execução de 120 Procedimentos / Ano / Unidade de Saúde, calculado 06 procedimentos por leito / 30 dias, considerando o período de duração do presente contrato deverá ser executado 36 procedimentos por leito em 06 (seis) dias.

Espera-se atender a 100% da fila de espera do Estado, com conseqüente redução da morbidade/mortalidade.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

As Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular deverão oferecer assistência especializada e integral aos pacientes com doenças do sistema cardiovascular, atuando nas modalidades assistenciais descritas abaixo, que constitui exigência para a contratação.

- a) Adesão aos critérios da Política Nacional de Humanização, do Ministério da Saúde;
- b) Ações de promoção e prevenção de doenças do sistema cardiovascular. As unidades devem desenvolver ações de promoção e prevenção das doenças do sistema cardiovascular e participar de ações de detecção precoce destas doenças. As atividades devem ser desenvolvidas de maneira articulada com os programas e normas definidas pelo Ministério da Saúde, secretarias de estaduais ou municipais de saúde;
- c) Diagnóstico e tratamento destinado ao atendimento de pacientes portadores de doença do sistema cardiovascular, compondo a rede de assistência aos pacientes portadores de doenças cardiovasculares, incluindo:
- Atendimento de urgência/emergência referida em cardiologia que funcione nas 24 horas, 07 dias por semana nos procedimentos contemplados no contrato;
 - Atendimento ambulatorial de cardiologia clínica pediátrica, onde deverá constar a quantidade de consultas a serem ofertadas, com um número total mínimo de 179 consultas/mês, para cada 120 cirurgias cardiovasculares/ano, de acordo com as necessidades definidas pelo gestor;
 - Exames de diagnose e terapia em cardiologia (disponíveis para a Rede), de acordo com as necessidades definidas pela CER/CERAC;
 - Internação hospitalar com leitos exclusivos ou de reserva programada, com salas de cirurgia exclusivas ou turnos cirúrgicos destinados às cirurgias eletivas; disponibilidade de salas para absorver as intercorrências cirúrgicas do pós-operatório;
 - Leitos clínicos cardiovascular, mediante termo de compromisso firmado com o gestor.
 - A enfermaria pediátrica para o atendimento em Assistência Cardiovascular de Alta Complexidade deve contar, por turno, com 1 (um) enfermeiro, para cada 15 leitos e 1 (um) auxiliar de enfermagem (AE) ou técnico em enfermagem (TE) para cada 4 leitos.
- d) Reabilitação, suporte e acompanhamento por meio de procedimentos específicos que promovam a melhoria das condições físicas e psicológicas do paciente atuando no preparo pré-operatório ou como complemento pós-cirúrgico no sentido da restituição da capacidade funcional.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

VIII - RECURSOS HUMANOS

Os Contratados deverão contar com um corpo clínico composto por: Médico Cardiologista Clínico e Cirurgião, Hemodinamicista, Anestesiologista, Intensivista, Perfusionista, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, Instrumentador que estejam disponíveis para prestar o serviço objeto deste termo, tratamento em Cardiologia e Cardiocirurgia.

Os profissionais devem apresentar os seguintes documentos: do Conselho Regional pertinente a cada profissão, diploma para os profissionais de nível superior reconhecido pelo MEC, certificado de especialista e/ou residência médica na área indicada, na forma da lei, ou outro documento comprobatório em conformidade com a legislação vigente.

As unidades devem possuir rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo Responsável técnico pela unidade. As rotinas e normas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência e administração, contemplando alguns itens como:

- Manutenção preventiva de materiais e equipamentos;
- Avaliação dos pacientes;
- Avaliação da indicação do procedimento;
- Protocolos médicos e cirúrgicos;
- Protocolos de enfermagem;
- Controle de infecção Hospitalar;
- Acompanhamento dos pacientes durante o período do tratamento.

IX - NORMAS DE FATURAMENTO DE PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA GAI

Os pacotes de procedimentos cirúrgicos de média complexidade (fraturas simples expostas ou fechadas, fraturas de fêmur) contemplam internação em unidade aberta até trinta dias, seja enfermaria ou apartamento. Os pacotes de procedimentos cirúrgicos de alta complexidade contemplam internação em unidade aberta, seja enfermaria ou apartamento e unidade fechada, UTI até 07 (sete) dias de permanência.

Todos os pacotes cirúrgicos contemplam órtese, prótese e material especial – OPME, exceto os relacionados às de Cirurgias de Quadril que será faturado conforme Tabela Unificada SUS.

Para o tratamento das possíveis complicações clínico-cirúrgicas, o prestador deverá solicitar à CER transferência do paciente para outra unidade hospitalar. Esta solicitação deverá ser oficialmente atualizada e renovada diariamente pela contratada, que receberá a resposta da CER sobre a disponibilidade ou não do recurso solicitado. Esta solicitação deverá ser oficialmente atualizada e renovada diariamente pela



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

contratada, que receberá a resposta da CER sobre a disponibilidade ou não do recurso solicitado.

Baseado na Portaria GASEC N.º 2.580 de 10 de setembro de 2008 que define regras para o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços hospitalares de leitos de retaguarda para pacientes sob cuidados prolongados oriundos de hospitais públicos da rede própria da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB), enquanto o recurso solicitado não estiver disponível a contratada deverá proceder de acordo com as condições na portaria de abertura do Credenciamento.

a) Processo de hospitalização

Estarão incluídos:

- Tratamentos clínicos concomitantes, diferentes daquele principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários, adicionalmente, devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;
- Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de internação;
- Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;
- Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e demais profissionais de saúde (nutricionistas, fisioterapeutas, farmacêuticos, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, etc.), além de pessoal auxiliar;
- O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente, atentando para as normas que dão direito à presença de acompanhante e que estão previstas na legislação vigente e que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS) (pacientes idosos - Lei N.º 10.741 de 01/10/2003-, crianças - Lei 8.069 de 13/07/1990);
- Fornecimento de roupas hospitalares.

b) Apoio diagnóstico e terapêutico a ser ofertado:

A Contratada ofertará aos pacientes internados os seguintes serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, cabendo à mesma se responsabilizar pelas providências quanto à estruturação do serviço, incluindo pessoal e demais insumos:

- Patologia clínica;
- Fisioterapia;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS E REGULAÇÃO DA ATENÇÃO Á SAÚDE - SUREGS

- Assistência Social;
- Nutrição e dietética;
- Radiologia convencional;
- Eletrocardiografia;
- Ultrassonografia.

Exclusivamente para os pacientes que não tenham realizados exames de patologia clínica na unidade de origem, estes poderão ser realizados no ato da admissão e faturados conforme portaria de deflagração do presente Credenciamento

DISPOSIÇÕES FINAIS:

A qualquer tempo, os interessados que comprovem todos os requisitos mínimos fixados neste Regulamento, poderão se credenciar, observado o prazo de validade do mesmo.

A Análise e avaliação da situação dos interessados no presente Credenciamento será feita pela **Comissão de Credenciamento da SUREGS**, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos no edital e neste Regulamento;

Conforme mencionado, a rotatividade na prestação dos serviços entre todos os credenciados será assegurada pelo chamamento das entidades inscritas no procedimento correspondente, iniciando-se a contratação pela que comprovadamente seja referência no serviço, conforme parecer da Comissão de Credenciamento;

Salvador 30 de julho de 2012.

Jorge José Santos Pereira Solla
SECRETÁRIO DA SAÚDE